

DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO N° 05
DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso de suas atribuições legais e regulares previstas nos artigos 6º, XVII, art. 16, XIII, da Lei Ordinária (Estadual) nº 6.661 de 28 de agosto de 2009,

Considerando o art. 1º da Portaria nº 22/2018, que determina que a Comissão de Ética elabore o seu próprio Regimento Interno;

Considerando a 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética, realizada em 21 de setembro de 2018, onde aprovou-se, por unanimidade, a minuta do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, e posterior publicação no site da AGRESE.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Diretoria Executiva da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, em Aracaju, 28 de setembro de 2018.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE



Luiz Hamilton Santana de Oliveira

Diretor Presidente

Said Jorge Novaes Schoucair

Diretor Administrativo-Financeiro

Jean Carlos Nascimento Ferreira

Diretor Técnico



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N° 05/2018 da DIRETORIA EXECUTIVA DA
AGRESE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE -
AGRESE**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esse Regimento dispõe sobre a organização e o funcionamento da Comissão de Ética da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, nos termos do art. 1º da Portaria n° 22/2018 da AGRESE, e no Termos da Resolução n° 04/2018, que instituiu o Código de Ética da AGRESE.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS**

Art. 2º A Comissão de Ética da AGRESE, vinculada administrativamente ao Diretor-Presidente da AGRESE, será integrada por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores do seu quadro, designados por Portaria do Diretor-Presidente da AGRESE ou seu substituto legal, para mandatos não coincidentes de três anos, permitida uma única recondução.

§ 1º A Portaria indicará o Presidente da Comissão, bem como seu substituto, em caso de impedimento ou vacância, e também designará os demais membros.

§ 2º Os suplentes serão convocados para integrar a Comissão nos casos de ausência, impedimento, suspeição ou vacância de qualquer um dos membros titulares.

§ 3º Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

§ 4º A atuação da Comissão de Ética da AGRESE é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 3º Cessará a investidura do membro da Comissão de Ética com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE



disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

Art. 4º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética o servidor que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

Art. 5º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º Outros servidores poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

**Seção I
Do Presidente da Comissão de Ética**

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão de Ética da AGRESE:

I - convocar e presidir reuniões;

II - orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;

III - designar relator para os processos;

IV - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética;

V - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, em caso de empate, e proclamar os resultados;

VI - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria;

VII - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética, bem como as diligências e convocações associadas;

VIII - autorizar a presença de convidados às reuniões, desde que justificada a efetiva contribuição destes aos trabalhos da Comissão de Ética da AGRESE;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE



IX - analisar as consultas referente a Conflito de Interesses;

X - levar a julgamento, em caso de urgência, matéria não constante da pauta, com a presença dos membros titulares, e, na ausência de algum deles, com a convocação do respectivo suplente;

XI - representar a Comissão de Ética em eventos internos e externos à AGRESE, ou, em caso de impossibilidade, designar um membro da Comissão de Ética para tanto;

XII - expedir os documentos produzidos pela Comissão, exceto a censura ética, que vai assinada por todos os membros; e,

XIII - outras atribuições designadas por portaria ou por lei.

§ 1º O voto de qualidade de que trata o inciso V somente será adotado em caso de desempate.

§ 2º Na ausência do Presidente, ou nos casos em que houver suspeição ou impedimento, o vice-presidente assume automaticamente.

Seção II
Dos membros da Comissão de Ética da AGRESE

Art. 7º Os membros da Comissão de Ética da AGRESE têm as seguintes atribuições:

I - relatar as matérias, emitindo parecer;

II - pedir vista de matéria em deliberação;

III - votar sobre os assuntos discutidos e analisados nas reuniões para sua deliberação final;

IV - representar a Comissão, por delegação de seu presidente;

V - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética; e,

VI - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética.

Parágrafo único. Na ausência do membro, ou nos casos em que houver suspeição ou impedimento, o suplente assume as suas atribuições.

Seção III
Do Secretário-Executivo

Art. 8º Compete ao Secretário-Executivo da Comissão de Ética da AGRESE:

I - organizar a agenda e a pauta de reuniões;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - secretariar as reuniões da Comissão, elaborar as atas e outros atos administrativos da Comissão;

IV - apoiar na instrução das matérias que serão deliberadas pela Comissão de Ética;

V - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

VI - fornecer apoio técnico administrativo à Comissão de Ética;

VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;

VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética na AGRESE;

IX - submeter, anualmente, à Comissão de Ética o plano de trabalho contendo as principais atividades, para a gestão da ética na Agência;

X - manter atualizadas as referências da Comissão de Ética no site da Agência; e,

XI - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

b PD



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE



Art. 9º São deveres dos membros da Comissão de Ética da AGRESE:

I - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando eventuais ausências e afastamentos;

II - instruir o suplente sobre a realização da reunião e sobre os assuntos em pauta numa eventual ausência ou afastamento;

III - declarar à Comissão o próprio indicativo de impedimento ou de suspeição, no trato de assunto no qual tenha interesse particular ou a participação de familiar, de amigo ou de notório desafeto; e,

IV - eximir-se de atuar em assunto no qual tenha sido identificada a sua suspeição ou impedimento.

Art. 10. Ocorre impedimento do membro da Comissão de Ética da AGRESE quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - for seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau; ou,

IV - tiver advogado constituído que seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de algum membro da Comissão de Ética da AGRESE.

Art. 11. Ocorre a suspeição do membro da Comissão de Ética da AGRESE quando for:

I - amigo íntimo ou notório desafeto do investigado, do seu cônjuge, do companheiro ou do parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau; ou,

II - credor ou devedor do investigado, do seu cônjuge, do companheiro ou do parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE



Art. 12. Os titulares não poderão faltar, injustificadamente, por 2 (duas) reuniões sucessivas ou 3 (três) alternadas durante o exercício, sob pena de exclusão do membro faltoso da Comissão.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO E DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 13. As reuniões ordinárias da Comissão de Ética ocorrerão mensalmente e, em caráter extraordinário, por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário-Executivo.

§ 1º As reuniões da Comissão de Ética terão caráter reservado e deverão ser registradas em Atas específicas, redigidas e assinadas pelo Secretário-Executivo.

§ 2º As reuniões ordinárias estabelecidas em calendário anual somente se instalarão com a presença mínima de 3 (três) membros, entre eles o presidente ou seu substituto indicado na forma regimental.

Art. 14. A pauta das reuniões da Comissão de Ética da AGRESE será composta a partir de sugestões do Presidente, dos membros ou do Secretário-Executivo, sendo admitida a inclusão de assuntos extraordinários no início da reunião, desde que considerados relevantes por todos os membros.

Art. 15. As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros, nos termos do § 3º do art. 13 desse Regimento.

Art. 16. Dos trabalhos da Comissão de Ética poderá resultar:

I - arquivamento;

II - lavratura de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);

III - censura ética pública ou reservada; ou,

IV - encaminhamento do processo à Corregedoria, recomendando abertura de Processo Administrativo Disciplinar, independente de haver constatada infração ética.

Parágrafo único: Se a conclusão for pela existência de falta ética, além das providências previstas no Código de



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE



Ética da AGRESE, a Comissão de Ética poderá também tomar as seguintes providências, no que couber:

I - encaminhamento de sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança à autoridade hierarquicamente superior ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso;

II - encaminhamento, conforme o caso, para a Controladoria-Geral da União ou unidade específica do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual ou à Diretoria Executiva da AGRESE para exame de eventuais transgressões disciplinares; e,

III - recomendação de abertura de procedimento administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir.

CAPÍTULO V
DO RITO PROCESSUAL

Art. 17. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando a apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores da AGRESE.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta.

Art. 18. As fases processuais no âmbito das Comissões de Ética serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

a) juízo de admissibilidade;

b) instauração;

c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;

d) relatório;

e) proposta de ACPP; e,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE



f) decisão preliminar determinando arquivamento ou conversão em Processo de Apuração Ética.

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

a) instauração;

b) instrução complementar, compreendendo:

1) a realização de diligências;

2) a manifestação do investigado; e,

3) a produção de provas;

c) relatório; e,

d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterá sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP.

Art. 19. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que observará as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 20. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado", após, estarão acessíveis aos interessados.

Art. 21. É assegurado às partes o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias dos documentos.

Art. 22. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 23. Havendo dúvida quanto à matéria jurídica, a Comissão de Ética competente deverá ouvir previamente a Procuradoria da AGRESE.

Art. 24. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar de sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE



emente, com a omissão dos nomes dos envolvidos ou de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

§ 1º A decisão final, contendo nome e identificação do agente público, deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública Estadual, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

§ 2º Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada ao Setor de Recursos Humanos da AGRESE para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

Art. 25. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 17.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à Procuradoria da AGRESE.

Art. 26. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE



II - indicação da autoria, caso seja possível; e,

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 27. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética, podendo ser protocolada diretamente na sede da Comissão de Ética ou encaminhada pela via postal, correio eletrônico ou fax.

§ 1º A Comissão de Ética expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação das demandas.

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Será assegurada ao denunciante comprovação do recebimento de denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 28. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 26.

§ 1º A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE



§ 4º A juízo da Comissão de Ética e mediante o consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 5º Lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 6º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento preliminar em Processo de Apuração Ética.

Art. 29. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética da AGRESE determinando a arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 30. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de 4 (quatro), e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

§ 1º Se o investigado se recusar a dar ciência da notificação, será elaborado termo com a assinatura de duas testemunhas.

§ 2º Se o investigado estiver em local incerto, a notificação deverá ser publicada no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação.

Art. 31. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Portaria; ou,

III - o fato não possa ser provado por testemunha.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE



§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 32. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou,

II- revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 33. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 34. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado poderá ser notificado para apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 35. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista na legislação vigente, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE



§ 3º É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 36. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em Comissão ou função de confiança, será encaminhada ao Setor de Recursos Humanos da AGRESE, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em caso de infração apurada referente a servidor requisitado ou cedido de outra entidade, o resultado será encaminhado ao dirigente da respectiva entidade para as providências disciplinares cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

Art. 37. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética da AGRESE, de acordo com o previsto no Código de Ética da AGRESE e nos demais instrumentos legais pertinentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As despesas, inclusive decorrentes de deslocamento de integrante da Comissão de Ética, correrão à conta da AGRESE.

Art. 39. Quando a Comissão de Ética tiver conhecimento de eventual transgressão a normas estatuídas no Código de Ética da AGRESE, deverá encaminhar o assunto para condução pela Diretoria-Presidencial da Agência.